



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

EDITAL Nº 01/2024 -

PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO 2025

O **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**, estabelecimento de ensino mantido pela **FUNDAÇÃO RICARDO MOYSÉS JR.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.385.361/0001-01 com sede na R. Francisco Vaz de Magalhães, nº 40, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora, MG, CEP 36033-340, torna público seu **PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL (100%) para o ano letivo de 2025**, na etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (anos iniciais) presencial, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/21, e diretrizes instituídas pela Comissão de Avaliação de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo vinculada ao Setor de Serviço Social, conforme Regimento Interno.

Os interessados em concorrer às bolsas de estudo ofertadas pelo **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.** para o ano letivo de 2025 vem atender obrigatoriamente às diretrizes contidas neste Edital.

DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

1 – O presente Programa, instituído pelo **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**, faz parte das atividades filantrópicas da instituição e tem por objetivo informar e regulamentar a concessão e renovação de Bolsas a alunos de **Educação Infantil e Ensino Fundamental I**, tornando público, conforme critérios apresentados neste edital e aprovados pela comissão de regimento interno.

§ 1º - Os critérios e condições necessárias para inscrição nas modalidades de Bolsas ofertadas pela mantida do **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.** são os constantes nesse Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa.

§ 2º - O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsas de Estudo objeto do caput deste artigo terá como base o que preconiza a legislação para as Instituições certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**

§ 3º - A atribuição de bolsas é de julgamento exclusivo do **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**, salvo condições de obrigatoriedade legal.

M. B. Reis
10/5/24

Rua Francisco Vaz de Magalhães, 40 - Bairro Cascatinha – CEP: 36033-340

Juiz de Fora – Minas Gerais - Telefone: 3236-1376 - Celular 98887-3185

E-mail: secretaria@centroeducacionalrmjr.com.br - www.centroeducacionalrmjr.com.br



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

2- Para participar do Processo Seletivo de Bolsa Social, objeto do presente Edital, será necessário o preenchimento do formulário denominado Cadastro Socioeconômico disponível na secretaria do **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**, e da entrega da documentação comprobatória relacionada no item 14 deste instrumento.

§ 1º - Todos os candidatos que desejarem estudar no **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**, deverão passar por todas as etapas de admissão, conforme Regimento Interno desta instituição de ensino.

§ 2º - Não serão recebidas inscrições via correio, telefone, fax, e-mail, bem como fora do prazo estabelecido neste Edital.

DO ÂMBITO

3 - São abrangidos pela Bolsa de Estudo Social o seguinte curso ministrado pela mantida **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**;

I – Educação Básica:

Educação Infantil – Pré-Escola;

Turno manhã:

Nº de vagas ofertadas:

1º Período - 10 (dez) novos alunos.

2º Período - 10 (dez) novos alunos.

2º Período - 05 (cinco) renovação.

Turno tarde:

Nº de vagas ofertadas:

1º Período - 02 (duas) renovação.

2º Período - 03 (três) renovação.

2º Ano Fundamental - 02 (duas) renovação.

3º Ano Fundamental - 05 (cinco) renovação.

§ 1º - A bolsa de Estudo Social integral não representará desembolso financeiro ao beneficiário, referente às semestralidades ou anuidades.

Onsela
13/05



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4 - Para a operacionalização da renovação e concessão da Bolsa de Estudo Social, a instituição contará com um setor denominado de Serviço Social, que será composto por, ao menos, um Assistente Social, como profissional técnico responsável, e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor, caso seja necessário.

5 - O Processo Seletivo para renovação e concessão de Bolsa de Estudo Social é regido por edital próprio, operacionalizado pelo Serviço Social e analisado pela direção.

6 - A seleção dos candidatos é processada a partir da análise do formulário cadastro socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória requisitada.

§ 1º - O formulário cadastro socioeconômico estará disponível ao candidato na secretaria do **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**, nos prazos definidos no Edital.

§ 2º - Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o formulário cadastro socioeconômico, sem rasuras e entregar a documentação comprobatória, tal como estipulado em Edital.

§ 3º - É de responsabilidade do requerente, aluno ou responsável, a veracidade das informações apresentadas tanto no questionário socioeconômico quanto na documentação comprobatória.

7 - O preenchimento do formulário cadastro socioeconômico supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais, e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados no Edital.

CRONOGRAMA FIXADO PARA FINS DESTE EDITAL

Todas as etapas apresentadas no cronograma devem ser concluídas para a validação da participação no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	Dia 23/10/2024
Período de inscrição no Processo Seletivo por meio de retirada de formulário na secretaria da escola.	Dia 24/10/2024
Agendamento da entrevista (entrar em contato com a recepção de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 17:30 no telefone 32 3229-0002 ou 32 98887-3185 pelo WhatsApp.	De 24/10/2024 até 05/12/2024

MB Reis



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

Entrevista com a família e recebimento e conferência dos documentos. Etapa obrigatória e presencial.	De 11/11/2024 até 05/12/2024
Reunião familiar / Avaliação infantil Etapa obrigatória e presencial.	Segunda-feira 09/12/2024 / horário: 18h30min LOCAL: Fundação Ricardo Moysés Jr. Rua Francisco de Magalhães, nº 12, bairro: Cascatinha.
Visita Domiciliar	Durante ano letivo.
Resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo.	Dia 16/12/2024
Matrícula	Calendário da Secretaria

DOS REQUISITOS

8 - O candidato, para ter seu pedido analisado, deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Estudos Social, nos prazos previstos neste Edital;
- b) **Para bolsa social integral (100%)**, comprovar renda familiar mensal "per capita" não superior a 1 ½ (um e meio) salários mínimo vigente a época da análise;
- c) A avaliação dos/as candidatos/as a serem beneficiados pelo Programa de Apoio a Educação por meio de Gratuidades do Centro Educacional Ricardo Moysés Júnior será classificatória, ou seja, será concedido as Bolsas de Estudo por ordem crescente de pontuação, de acordo com as regras estabelecidas neste edital, até ser completado o número total de bolsas disponibilizadas pela Instituição para o ano letivo de 2025.

9 - O Serviço Social do **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR**, dentro de suas atribuições profissionais, realizará o parecer dos candidatos à renovação e/ou concessão de Bolsa de Estudos Social pela Renda "per capita" nos limites estabelecidos no item 8 do presente edital, de acordo com a Renda Bruta do Grupo Familiar; além disso, fará uso de documentação comprobatória e, caso necessário, entrevista e/ou visita domiciliar para complementar a análise.

§ 1º - Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

MBreis
[Assinatura]



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

§ 2º - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 3º - No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 4º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 5º - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

moisés



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

§ 6º - Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

10 - A comprovação da renda bruta familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo responsável legal conforme previsto no Edital.

§ 1º - O Serviço Social no decorrer da análise socioeconômica poderá ainda, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que achar pertinente, convocar o responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§ 2º - Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas e pelos órgãos governamentais.

§ 3º - A entidade deverá manter os registros do processo de seleção por até dez anos, à disposição dos órgãos competentes e da sociedade.

11 - Ficam dispensados do processo de seleção de bolsistas e beneficiários candidatos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico e de programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar 187 de 2021, mediante comprovação de inscrição nos programas governamentais.

12 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para que seja realizada a análise socioeconômica é necessário:

12.1 Documentos de Identificação do Grupo Familiar:

- Documento de identidade – RG (para maiores de 18 anos);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (para maiores de 18 anos);
- Certidão de Nascimento ou RG e CPF (para menores de 18 anos);
- Certidão de casamento averbada (para pais/responsável legal ou discente separado);
- Sentença judicial que comprove a guarda, a tutela ou a curatela (para casos de ampliação do grupo familiar e/ou quando os responsáveis legais não são os pais);

MBR

Conselho



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

- Apresentar **FOLHA RESUMO** atualizada do **CadÚnico** do grupo familiar, confira se o seu cadastro está atualizado e assinado pelo entrevistador/responsável pelo cadastramento, ou acesse o link do Meu CadÚnico através do link: cadunico.cidadania.gov.br
- **CASO A RENDA ULTRAPASSE SOLICITAR UMA DECLARAÇÃO NO CRAS.**
- Cópias da Declaração de Imposto de Renda (IRPF) do último ano, completa ou simplificada, de todos que forem maiores de 18 anos (www.receita.fazenda.gov.br)
- Em caso da não obrigatoriedade de entrega da declaração do imposto de renda, fazer declarar de próprio punho, data e assinada, atestando tal fato;
- Cópia da carteira de trabalho impressa ou digital de todos os moradores da casa/residência maiores de 16 anos (página do nº de série - foto, verso - identificação, último registro e página seguinte); <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login>
- Pessoa com Deficiência, apresentar Laudo médico atestando a espécie e grau da Deficiência, nos termos do art.4º do decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de doença-CID, quando for o caso.

12.2 Situação de Moradia:

Residência própria, herança ou cedida:

- Conta de água, luz, telefone fixo ou internet residencial do último mês. (No documento deve constar nome do (a) responsável e endereço do imóvel legível);
- Imposto Territorial Rural (ITR) de 2024. (Para os casos de imóvel rural);
- Para o caso de residência cedida, o proprietário do imóvel deverá preencher declaração informando a cessão.

Residência alugada:

- Contrato de locação do imóvel assinado;
- Recibo de pagamento de aluguel nominal do último mês;
- Conta de água, luz, telefone fixo ou internet residencial do último mês. (No documento deve constar nome do (a) responsável e endereço do imóvel legível).

Residência em financiamento:

- Boleto de pagamento do financiamento da casa própria;

m. Reis



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

- Conta de água, luz, telefone fixo ou internet residencial do último mês. (No documento deve constar nome do (a) responsável e endereço do imóvel legível).

12.3 Bens:

- Certidão negativa de propriedade de veículo. Obrigatória para todos os membros do grupo familiar que não são proprietários de veículos, isto é, que não tenham veículos em seu nome. (Esse documento é disponibilizado na página do DETRAN);
- Certidão positiva de propriedade de veículo acompanhada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV de cada veículo que constar na certidão positiva. Obrigatória para todos os membros do grupo familiar que são proprietários de veículos, isto é, que possuam veículos em seu nome, independente de quem os utilize. A certidão deverá conter a relação de veículos por CPF e Dados de Propriedade de cada veículo. (Retirar na unidade do DETRAN ou Delegacia). <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>

12.4 Renda:

Apresentar a documentação obrigatória (somente cópia) completa de todos os membros do grupo familiar, conforme categoria profissional:

- a) Cópia de comprovante de endereço atualizado em nome do candidato e/ou responsável;
- b) Cópias dos últimos 3 (três) comprovantes de rendimentos de todos que moram na casa/residência, e demais documentos solicitados, de acordo com a colocação profissional detalhada a seguir.
- c) **Para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos:**
- d) Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. Caso o documento demonstra vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao discente apresentar documentos que comprovem a inexistência de vínculos. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. Esse documento tem validade de 3 meses pode ser obtido nas agências da Previdência Social ou pelo site: <https://meu.inss.gov.br/#/login>
- e) **Trabalha registrado / assalariado:**
 - Apresentar Holerite / contracheque

7/12/2015

[Handwritten signature]



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

Obs.: no caso de recém-contratados que ainda não tenham comprovação da renda, trazer declaração da empresa empregadora contendo o valor bruto e cargo que ocupa.

f) **Trabalho autônomo:**

- Declaração de trabalho autônomo DECORE (Declaração de rendimentos de autônomo/informal constando a atividade exercida e a renda auferida nos 3 (três) últimos meses da data de entrega da documentação;
- Em caso de taxista apresentar Declaração do Sindicato ou da Cooperativa de Taxistas emitida para fins de comprovação da renda mensal auferida nos 03 (três) últimos meses da data de entrega da documentação. (Também será aceita declaração emitida pela Prefeitura Municipal caso não haja cooperativa ou sindicato da categoria no município).
- Se algum(a) integrante for trabalhador(a) do mercado informal, deverá apresentar declaração constando a atividade desenvolvida e o rendimento médio.
- Se for motorista de aplicativo (exemplos: Uber, 99 Pop etc.), apresentará extrato emitido via aplicativo ao qual está vinculado(a), demonstrando a remuneração dos três últimos meses e a declaração de gastos/custos.

g) **Trabalho informal:**

- Declaração de próprio punho, datada e assinada, declarando o total da renda bruta mensal auferida.

h) **Proprietário ou sócio de empresa ou microempresa:**

- Declaração Completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega, exercício 2024. Para os casos de pessoas isentas de declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício 2024 com a seguinte informação "Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal" disponível no site da Receita Federal. OBS: Para documentação entregue a partir de maio de 2024 somente será aceita Declaração de Imposto de Renda exercício 2024;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), acompanhada do recibo de entrega exercício 2024;
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE). SOMENTE SERÁ ACEITA DECORE ELETRÔNICA CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) Nº 1.364 DE 25/11/2011. No documento devem constar rendimentos referentes à retirada de pró-labore dos 3 (três) últimos meses e a distribuição dos lucros (referente aos rendimentos tributáveis e não tributáveis) do ano de 2024.

i) **Microempreendedor Individual**

- Declaração de Rendimentos de Microempreendedor Individual constando a atividade exercida e a renda auferida nos 3 (três) últimos meses da data de entrega da documentação;

MBR



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

- Declaração Anual do Simples Nacional exercício 2024. OBS: Para documentação entregue a partir de junho de 2024, somente será aceita a Declaração exercício 2024;
- Certificado de Microempreendedor Individual;
- Relatório de faturamento referente aos 3 (três) últimos meses da data de entrega da documentação.
- <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- Se algum(a) integrante possuir empresa inativa ou em baixa, deverá apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura, emitida no município sede da empresa ou através do site:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

j) **Aposentados e pensionistas:**

Comprovante de recebimento do último mês do benefício de órgão previdenciário privado e/ou público, ou de regime próprio, no qual conste o valor bruto. (Não serão aceitos comprovantes de saques e extratos bancários que não constem o valor bruto); <https://meu.inss.gov.br/#/login>

- Caso o aposentado e pensionista esteja trabalhando, deverá apresentar documentação comprobatória relativa à atividade exercida, juntamente com os comprovantes de recebimento da aposentadoria.

k) **Estagiário:**

- Termo de estágio e termo aditivo, quando houver, contendo período, vigência e valor bruto da bolsa.

l) **Recebimento de Pensão alimentícia:**

- Comprovante de recebimento de pensão dos 3 (três) últimos meses da data de entrega da documentação de todos aqueles do grupo familiar menores de 24 anos. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável legal detentor da guarda;
- Caso receba pensão alimentícia informal, apresentar declaração datada informando valor recebido de todos aqueles do grupo familiar menores de 24 anos. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável legal detentor da guarda;
- Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração datada e assinada pelo responsável legal detentor da guarda.

§ 1º - O setor social no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista.

MBR

MBR



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

§ 2º - A ausência da entrega da documentação elencada nesta seção ou o não comparecimento a entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido de concessão ou renovação da Bolsa de estudos social e seu arquivamento.

§ 3º - Os candidatos e alunos bolsistas poderão receber a visita domiciliar da assistente social da instituição que emitirá parecer técnico, a fim de certificar a renovação ou não do benefício. A visita é feita com agendamento ou aviso prévio, podendo ocorrer a qualquer momento a partir da data de entrega da documentação.

§ 4º - As bolsas de estudos poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou inidoneidade de documentos apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis conforme previstas na Lei Complementar 187/2021.

§ 5º - Os documentos apresentados para o processo de concessão ou renovação, mesmo nos casos indeferidos, não serão devolvidos, devido a necessidade de comprovação da demanda e eventuais fiscalização.

DA CLASSIFICAÇÃO

13 - A classificação dos candidatos ao benefício da Bolsa de Estudo Social será feita a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

- I – Menor renda per capita familiar;
- II - Cadastramento no CadÚnico dos Programas do Governo Federal;
- III - Residir nas proximidades do Colégio;
- IV- Não ter irmão bolsista nem pagante no Colégio;
- V- Avaliação Pedagógica;
- VI - Estudo dos Casos:

Após a realização da pré-seleção e das entrevistas, havendo qualquer dúvida quanto à documentação e demais informações do candidato, será solicitado ao responsável a apresentação de outros dados que contribuam na decisão do caso.

§ 1º - Para BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL – 100% o critério de Renda do grupo Familiar mensal "per capita" não superior a 1 ½ (um e meio) salários mínimo.

§ 2º - Os candidatos à Bolsa de Estudo avaliados e com parecer deferido que não forem contemplados na primeira chamada ficarão em lista de espera e poderão ser convocados, caso haja necessidade de complementar as vagas disponíveis, no decorrer do ano letivo.

ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

A realização da análise e da avaliação socioeconômica, enquanto parte do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo, estará a cargo e sob-responsabilidade da equipe

MBS

Unisale



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

de Serviço Social do Colégio. A pertinência dessa avaliação está descrita no Art. 26, Lei Complementar n. 187/2021: Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo às exigências contidas nos parágrafos do Art. 19 da Lei Complementar n. 187/2021, sendo que o patrimônio declarado pela família deve ser compatível com os rendimentos apresentados, considerando os seguintes conceitos:

- **Grupo familiar:** "entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio", conforme Art. 12 da Portaria n. 15/2017 do MEC.
- **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma: o não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato(a). o se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a) filho(a), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.
- **Renda familiar bruta mensal per capita:** a renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme incisos I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 12 da Portaria n. 15/2017 do MEC. 6.

DO RESULTADO

14 - O resultado da solicitação de Bolsa de Estudo Social estará disponível aos responsáveis na secretaria da escola.

MBR

LM



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

15 - O responsável legal, para validação da bolsa concedida, deverá entregar na secretaria da mantida **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado.

DA CONCESSÃO

17 - A Bolsa de Estudo Social será concedida sobre as parcelas da semestralidade ou anuidade, bem como taxas de secretaria diversas, conforme o caso, e terão validade até o término do período letivo em curso.

18 - A Bolsa de Estudo Social não é cumulativa com outros tipos de bolsas.

19 - A bolsa de Estudo Social é individual, pessoal e intransferível.

20- A Bolsa de Estudo Social poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

21- A quantidade de Bolsa de Estudo Social, nos percentuais definidos neste edital, a ser oferecida será definida pela instituição, a cada novo período letivo e levará em conta sua disponibilidade financeira e as orientações legais enquanto entidade filantrópica. Não será possível a concessão de bolsa além do limite disponível.

22 - Ao **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.** é reservado o direito de não conceder ou renovar bolsa de estudo para o curso em que não houver formação de turma.

DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

23 - Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa total os seguintes casos:

- a) A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos previstos no Edital levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo.
- b) Caso seja detectada a inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, o aluno perderá o benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- c) Cancelamento ou trancamento da Matrícula do Curso.

mBrais
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

- d) Transferência para outra Instituição de Ensino.
- e) O não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Serviço Social.
- f) Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa de Estudo Social.
- g) Não aceitação das condições previstas neste Edital.
- h) O descumprimento dos Planos de Estudos, do Regimento Interno e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único – As denúncias que envolvam os casos previstos nas alíneas “b” e “d” deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Serviço Social, que fará a verificação e emitirá parecer à direção para decisão final.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24 – A inscrição do candidato a quaisquer das Bolsas de Estudo deste Edital implica na aceitação do que dispõe o mesmo sobre o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

25 – O **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.** reserva-se o direito de não conceder ou renovar Bolsa de Estudo, aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste edital.

26 – A Bolsa de Estudo concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.** e o responsável pelo aluno, para o ano/série e turno conforme informado na ocasião da inscrição.

27 – O aluno contemplado com Bolsa de Estudo, em qualquer de suas modalidades, deve renová-la anualmente, conforme o caso, não havendo renovação automática para o ano letivo subsequente.

28– Este edital poderá ser revisto anualmente e alterado por decisão da Direção do **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**

29 – Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e submetido ao referendo da Direção do **CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR.**

INFORMAÇÕES

MBS



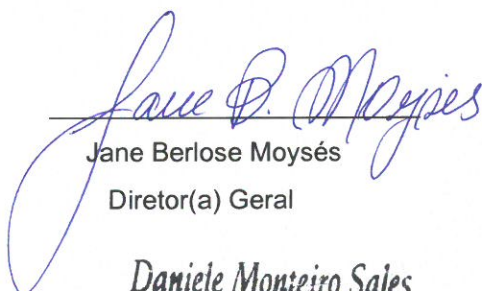
Centro Educacional Ricardo Moysés Jr.

30 – O CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MOYSÉS JR., dará ampla divulgação do processo de seleção nos seus meios de comunicação site, facebook, blog e murais da instituição, sob pena de ser considerada inválida para efeitos legais, conforme § 1º, do art. 13 da Portaria do MEC de nº 15, de 11 de agosto de 2017.

31 - Informações sobre o Processo Seletivo para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente na secretária da mantida que o candidato tiver o interesse de ingressar como aluno, situada na Rua Francisco Vaz de Magalhães, nº 40, Cascatinha, nesta cidade, CEP 36033-340, das 08:30h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h.

32 – É de exclusiva responsabilidade do Candidato e/ou de seu representante legal a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio seus meios de comunicação site, facebook, blog e murais da instituição.

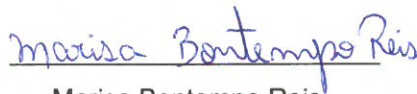
Juiz de Fora/MG, 22 de outubro de 2024.


Jane Berlose Moysés
Diretor(a) Geral

Daniele Monteiro Sales
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 18.355 - 6ª Região/MG



Daniele Monteiro Sales
Assistente Social



Marisa Bontempo Reis

Diretor(a) Acadêmico

Marisa Bontempo Reis
Diretora Educacional
Registro nº 3508